



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

CONTRATO N° 43/2019

Tomada de Preços n° 03/2019

Processo n° 609/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695 SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18.615.965/0001-54, estabelecida na Rua dos Andradas, 602/1102, Santa Maria/RS, CEP 97010-030, Fone/Fax (55) 3027-7456, e-mail: lhengenharialtida@yahoo.com.br, sócio diretor Elson Farias Loureiro, CPF: 178.691.370-49, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, 602/1102, em Santa Maria/RS, e-mail: lhengenharialtida@yahoo.com.br, telefone: (55) 99995-7000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo de Licitação n° 609/2019, Tomada de Preços n° 03/2019**, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na execução de serviços de ampliação da Creche Gralha Azul, localizada na Rua Olmiro Souza, Parque Serrano I, Itaara/RS, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do termo de referência, do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste edital.

Parágrafo Único – demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/installação se encontram dispostas na planilha de orçamento em anexo.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho n° 3287 e 3288 de 2019:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 09 - Manutenção Prédios Escolares – Educação Infantil

Atividade: 2.038- Prédios Escolares Educação Infantil – MDE

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 20 – MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.211- Prédios Escolares Educação Infantil – FUNBEB

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 38.043,13

Fonte de Recurso: 31 – FUNDEB

Cláusula Terceira – Da Execução

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

Cláusula Quarta – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de **R\$ 118.043,13** (cento e dezoito mil e quarenta e três reais e treze centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.



Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis do protocolo da nota fiscal, juntamente com a apresentação de planilhas de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, do fiscal de contrato com o devido aceite da Secretária de Município da Educação e Desporto.

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
 - II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
 - IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos
- Do **CONTRATADO**:
- I - prestar os serviços na forma ajustada;
 - II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
 - V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
 - VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
 - VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima – Dos Prazos



O prazo para execução do objeto contratado é de **06 meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;



c)Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d)Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e)Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f)Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g)Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, ficam designados os servidores **Diego da Luz Adorna**, matrícula 2147-41, e **Odair José Vedovatto**, matrícula 1720-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Da garantia

Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual, garantia do cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ 5.902,15 (cinco mil novecentos e dois reais e quinze centavos),correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

§1.º A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada;

§2.º O município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§3.º Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 12 de julho de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/____.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Hambrecht & Loureiro Engenharia Ltda
Contratada